



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos com impedimento da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e suspensão da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1462-09.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS LEOTE LOPES - ME, Advogada: Dra. Graziela Graciolli de Lima Maria, Agravado(s): MARCOS AZEVEDO CORRÊA, Advogado: Dr. Renan Penck Messinger, Decisão: em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar de pauta o presente processo e determinar sua reinclusão na pauta de julgamento do dia 11/03/2020. Observação: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 11477-06.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CASSIUS DANILLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s): COMCIENCIA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Elenisa Pinchemel Cerqueira de Souza, Decisão: em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar de pauta o presente processo e determinar sua reinclusão na pauta de julgamento do dia 11/03/2020. Observação: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ED-ED-ARR - 2400-73.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar de pauta o presente processo e determinar sua reinclusão na pauta de julgamento do dia 11/03/2020. Observação: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ED-AIRR - 11857-83.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): CLEDIONO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Embargado(a): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra.



Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar de pauta o presente processo e determinar sua reinclusão na pauta de julgamento do dia 11/03/2020. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 3786-24.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): WILSON RIVELINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Obs.: Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Lucas Nascimento Minchillo. **Processo: RR - 12900-47.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ROBSON ELIAS ROSAS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do 1º Recorrido. **Processo: ARR - 752-38.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR PAIANQUEIRO, Advogada: Dra. Roseli Alves Moreira Ferro, Agravado(s) e Recorrido(s): ARISTA GAMA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Lázaro Tavares da Cunha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Observação: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 978-80.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DIAS MOURA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nova, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Vedação/suspensão das promoções", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. Observação 1: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 20419-75.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOAO LUÍS NETTE FIN, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s):



EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 40700-40.2001.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HÉLIO CÉZAR REGO, Advogada: Dra. Rita Alves Lôbo das Graças, Agravado(s): EBS - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: Ag-AIRR - 507-26.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Bittencourt, Agravado(s): IZOLINA VALÉRIO DE VALÉRIO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 101679-97.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praça, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DIEGO ROCHA BARROZO, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Souza Júnior, Recorrido(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada ao segundo reclamado, Bradesco Seguros S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 1000900-63.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SETTE CÂMARA, CORRÊA E BASTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): WENDY ELIAS AMARO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Deborah de Melo Silva Santos, Advogado: Dr. Leandro Hungaro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravante e agravada, SETTE CÂMARA, CORRÊA E BASTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS e WENDY ELIAS AMARO GUIMARÃES. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vinícius Pereira Barbosa, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 388-10.2018.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUENDALLE MACRINY NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2513-10.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s):



LUCIANA DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da 1ª Agravada. **Processo: AIRR - 1256-58.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALINE ANDRADE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Advogado: Dr. Elion da Mata Ferreira, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Agravado(s): HOSPITAL SANTA LUZIA S A, Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): QUALIFISIO - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Advogado: Dr. Gabriel de Melo Souza Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel de Melo Souza Cruz, patrono dos Segundos Agravados. **Processo: AIRR - 1750-48.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 53-59.2018.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIEL LIMA BARROS, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 140-22.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDENILSON CARLOS MENIN, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PARANÁ - DER, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 146-92.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VÂNIO DAMIÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: ED-RR - 202-77.2016.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Embargado(a): ULISSES SILVA MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. João Henrique Matos Amâncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 248-13.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DIEGO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

EMILIO DIAS FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Embargado(a): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 280-75.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVANIR DIAS CARVALHO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): ETAPA 2007 MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 460-18.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALTER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e quanto ao tema "Multa por responsabilidade subsidiária", por violação do art. 1026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras, e excluir da condenação o pagamento de multas por oposição de embargos de declaração protelatórios e por litigância de má fé. **Processo: RR - 477-62.2018.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AMARILDO DAMASCENO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada AMARILDO DAMASCENO DE ARAÚJO. **Processo: AIRR - 520-22.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANDERSSON SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 587-19.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AGNALDO JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 659-43.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO FRANCISCO NUNES E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 726-39.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Soares da Silva, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogada: Dra. Renata Vicente Pereira, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR**



- **737-81.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ABENILSON ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): MENDES & MITUGUI LTDA., Advogado: Dr. Leila Mara Regina Zaiet, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 746-04.2017.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ALIEL BRITO MOURA, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 798-67.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): MARIA TEREZA DE MATOS SANTOS, Advogado: Dr. André Alves de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 882-53.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ISMAEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalício Morbeck Nascimento Júnior, Recorrido(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras. **Processo: AIRR - 930-91.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Camilla Medeiros de Araújo, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): GENILMA DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Adão Barnabé dos Santos Cavalcanti Filho, Advogada: Dra. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Danos morais. Valor arbitrado", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 970-03.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAMILA ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-36.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCUS VINICIUS PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Rodrigues Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Dalcinea da Silva Reis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-84.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares de Lima, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



ARR - 1097-06.2014.5.09.0863 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): KAUANA DUCHER JOSLIN SANTANA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1125-91.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISANY CARLOS SALGADO MENDEL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-85.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTION DUARTE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Renan Brasil de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do agravante, CRISTION DUARTE GUIMARÃES. **Processo: AIRR - 1246-48.2017.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAVIO PRATES, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Marcelino Ribeiro, Advogado: Dr. Kryz Machado Deucher, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Bruna Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1272-64.2017.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABEL DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281-64.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Gisele Alves de Lima, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Eletropaulo) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Fundação Cesp). **Processo: AIRR - 1292-98.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILMAR DE JESUS LARANJEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: Dr. Rogério Sobral de Miranda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1347-62.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GENIVALDO NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Recorrido(s): TECHLOK DE MACAÉ CONSULTORIA E



SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Recorrido(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Pereira Ventura, Advogado: Dr. Ivan Taulil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Petrobras. **Processo: AIRR - 1384-60.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1411-39.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEORGE DE MELO SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): ALBAN ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1442-53.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WESLEY FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogada: Dra. Thaiza Teixeira Campos, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 1450-07.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSALVA NOGUEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1516-16.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): JUNICELIA BERNADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1581-23.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): JANDERSON ALMEIDA ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611-28.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO PERCIVAL DA CRUZ, Advogada: Dra. Sônia



Rodrigues da Silva, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. Luís Guilherme Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1795-93.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE VAN RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Déborah Gusmão Arditti, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Emilia Roters Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 1798-26.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SHIRLEI DA CONCEIÇÃO CARRÉGALO DE PAULA, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da embargante, SHIRLEI DA CONCEIÇÃO CARRÉGALO DE PAULA. **Processo: AIRR - 1913-82.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ERISVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2019-51.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DO COUTO ALVES, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, Recorrido(s): HM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus André da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2030-16.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): LILIAN FABIANE DE PAULA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2503-34.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CAMILA BIANCA MATTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdemir da Silva Pinto, Agravado(s): ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras Distribuidora S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 4585-70.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Audrei Cristiane Ramos Moreira, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da



parte agravada JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR. **Processo: AIRR - 6172-30.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Igor Giuberti Pinto, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO MACHADO, Advogada: Dra. Adriana da Silva Martins Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, JOSÉ HÉLIO MACHADO. **Processo: RR - 6456-35.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DEYVISON DA COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (ilegitimidade passiva ad causam, impossibilidade jurídica do pedido, multas dos arts. 467 e 477 da CLT e indenização por danos morais, às fls. 299/304 e 310/312). **Processo: ARR - 6569-86.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO CABRAL MARCELINO, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6608-83.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): FERNANDO MOISÉS, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 6621-82.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO MANHAES DE FREITAS, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: ARR - 6664-19.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): REINALDO DE PAULA MARTINS, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petrobras, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (Ilegitimidade passiva ad causam; Impossibilidade jurídica do pedido; Horas extras; Contribuição Assistencial; Indenização por Danos Morais; Multas dos arts. 467 e 477 da CLT). **Processo: ED-AIRR - 6685-95.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DÉCIO IZIDÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 6715-30.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO CHAGAS,



Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada MARCOS AURÉLIO CHAGAS. **Processo: AIRR - 10064-33.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NÍVIA DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): HEMISULSCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10107-76.2016.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Milad Bazi, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DE MACEDO CAMPOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Faria Guerra, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Agravado(s): CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Sônia Yayoi Yabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Grupo econômico. Responsabilidade solidária", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: ED-RR - 10135-06.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCELO PEREIRA KLOPPER MOREIRA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10320-10.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLÁVIA FERNANDES RUBINO, Advogado: Dr. Daniel Omar Claudel, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: ARR - 10658-38.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento por ele interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10677-85.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FELIPE DE AZEVEDO SILVA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante GOL LINHAS AÉREAS S.A. **Processo: AIRR - 10684-67.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Leonardo Perseu da Silva Costa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10687-53.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ANGELO RIBEIRO HENRIQUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10734-34.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISABELA DINIZ ALVES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11007-35.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): BANCO ALFA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Otavio Camargo Pinto, Agravado(s): HELEN SANT ANA DE CASTRO SELEM, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11133-66.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11149-19.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PATRICIA RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à controvérsia relativa ao acúmulo de funções, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 11170-96.2016.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogada: Dra. Jaqueline Peres Alexandre, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11348-88.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nívea Carolina de Holanda Seresuela, Agravado(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome de parte agravada JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 11432-45.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): MARIA JOSÉ CORREIA, Advogado: Dr. Alessandro Aparecido Hermínio, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11446-21.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A.,



Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11596-20.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Thayna Luduvico de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogada: Dra. Maria Gizela Lopes de Sa, Advogado: Dr. Elioenai dos Reis Souza de Campos Barretos, Agravado(s): MARCILENE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Thyago Parreira Braga, Advogado: Dr. Lorena Cintra El Aouar, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11756-79.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANA CUNHA DA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11901-47.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): VALDEMIR BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 12432-18.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON REGINALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12921-23.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Dalton Alexandre Tavares Pacheco, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20184-89.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO JAQUESON ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 20735-38.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IDA JAQUELINE PELLEGRINO, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020.



Processo: AIRR - 20908-82.2016.5.04.0551 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAMIR DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Bruno Dornelles dos Santos, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-ARR - 21532-28.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SHANA PORTO VILLANOVA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 22300-27.2005.5.05.0030 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): NEUZA VILA NOVA ATAÍDE E OUTRAS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Marcelo José de Pinna Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 24234-77.2016.5.24.0071 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANIZIO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 100231-57.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista.

Processo: AIRR - 100282-45.2017.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOILSON GONZAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Débora Araújo S. Belmont Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 100439-38.2016.5.01.0282 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): BENEDITO RENATO SOUZA, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 100479-17.2017.5.01.0013 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JONATAS LORD DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Oliveira da Conceição, Recorrido(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Recorrido(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, Petrobras, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (multas dos arts. 467 e 477 da CLT e benefício de norma coletiva, de fls. 464/465).



Processo: RR - 100590-83.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JORGE ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Administrador Judicial: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Advogado: Dr. Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. **Processo: AIRR - 100775-08.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JONATAS DE PAULA DA MOTA SILVA, Advogado: Dr. Grezil Porfirio Sarmet de Azevedo, Advogado: Dr. Leonardo Lima Espinosa, Agravado(s): J A TESKE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Christino Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: ED-AIRR - 100928-58.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO OTAVIANO, Advogado: Dr. Felipe Buchele de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101648-24.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FELIPE PAULA DE OLIVEIRA FIDELIS, Advogado: Dr. Julio Cesar Machia, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: RR - 102609-59.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): RONALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Administrador Judicial: WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wagner Madruga do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: AIRR - 111200-25.2005.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): COLOMBA MOREIRA COSTA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164900-86.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): SÓLLITTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eugenio Carlos da Silva Santos, Agravado(s): EXPEDITO DA SILVA MATOS, Advogada: Dra. Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 1000453-27.2018.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): JULIANA DA SILVA CARVALHO MAFEI, Advogado: Dr. Humberto Romão Barros, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Matheus Soubhia Sanches, Advogado: Dr. Alessandra Marques Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000680-57.2018.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOAQUIM SEBASTIÃO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do reclamante JOAQUIM SEBASTIÃO. **Processo: ED-RR - 1001158-53.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JULIANA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Rogério Santos de Melo, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Embargado(a): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001182-75.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIAS ALBERTINO, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001241-49.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALQUÍRIA LORCA DA ROCHA, Advogado: Dr. Juliana Silva Pereira da Costa, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogada: Dra. Renata Ligia Tavares Burrone, Advogada: Dra. Gisele Vicente, Advogado: Dr. Beatriz Moreti Bolini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a acentuação correta do nome da agravante, VALQUÍRIA LORCA DA ROCHA. **Processo: AIRR - 1001609-51.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDIA LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Willian Yamada, Agravado(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002003-43.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOALDO MACEDO SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Anésio Marcondes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002015-74.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ANNE ROSE SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002324-41.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FERNANDO MOURA ALIBERTI, Advogado: Dr. Paulo Cezar dos Santos,



Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17-86.2017.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): FABIANE BONOTO SILVA, Advogado: Dr. César Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 226-17.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SALOMAO DA SILVA, Advogada: Dra. Sheyla Ferreira de Lavor, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 358-62.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ANTONINO MEDEIROS DE SALES, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-ARR - 488-05.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA PAULA OLIVEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 636-12.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Advogado: Dr. Antônio Duarte Brandão Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL LUIZ SANTANA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade solidária imputada ao SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE Nacional, diante da falta de comprovação da existência de grupo econômico. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: Ag-RR - 1113-24.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): CRISTIANE ARANTES GAZAFFI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1169-68.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): ÁLVARO SIMONATO, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1170-35.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANA ASSIS MORAES, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1187-17.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de SÉRGIO ROBERTO CHAGAS, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Advogado: Dr. Olga Cristian Cardoso dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Paulo José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1269-78.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): JOAQUIM AFONSO MACIEL, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1609-83.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Leilane de Paula Vitor, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDVALDO CARDOSO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1697-14.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): OMAR NOBRE PARKER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1824-23.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DOUGLAS FARIA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2364-37.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ MENDES DA SILVA NETO., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Recorrido(s): QUALI OPERAÇÕES EM ARMAZENAGEM LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a terceira reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 10357-38.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCUS GEOVANE COSTA, Advogado: Dr. Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10763-33.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Renata Arcoverde



Helcias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ MISSIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Bosser Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11062-06.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): FERNANDO DIAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à PETROBRAS. **Processo: Ag-AIRR - 11094-61.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Guimarães Valadares, Agravado(s): RENATO DANILO SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11808-42.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): INÊS VIANA ALVES, Advogado: Dr. Elaine Regina de Abreu Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Suiça da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20943-85.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ILO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Agravado(s): TUPI B.V., Advogado: Dr. Debora da Costa Nunes Botelho, Advogado: Dr. Flávio Barcelos Diehl, Advogado: Dr. Candice Vanessa Fattori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24217-33.2016.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAMILA ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127500-32.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): EDER DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136800-97.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SONIA REGINA COSTA KOSLINSKI, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 194400-91.2005.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Agravado(s): MÉRCIA MARIA ALVES DE LACERDA, Advogado: Dr. Flávio Jacinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra no Exercício da
Presidência da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma